



APROVADO
l.º: 30/08/2021

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

PROJETO DE LEI N° 015/2021 de 09 de agosto de 2021

Institui o Programa Municipal de Grupamento De Bombeiro Infante Ambiental, amparado Pela Lei Federal nº 9.608 de 18/02/1998.

Eu, Pedro Santana de Almeida Filho, Vereador do Município de Tururu Estado do Ceará, lança para aprovação junto a Câmara Municipal de Tururu, a proposta de projeto de Lei de minha autoria.

Art. 1º Fica criado o Programa Bombeiro infante juvenil, do Projeto Grupamento de bombeiro infante Ambiental no Município de Tururu.

Parágrafo primeiro – para a implantação do Programa Bombeiro Infante Juvenil do Serviço Voluntário e no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, também buscara o apoio e o reconhecimento de outros órgãos da administração pública ou privada.

Art. 2º O Programa Bombeiro Infante Juvenil, será desenvolvido do Grupamento de Bombeiro Infante Ambiental sendo gerenciado pela coordenação de promoção do projeto, órgão interno do programa bombeiro infante juvenil do Ceará, sendo o setor responsável por todas as atividades que envolvam crianças e adolescentes em idade escolar amparado pelo programa bombeiro infante ambiental, e tem como finalidades:

I – O Programa Bombeiro Infante Juvenil tem a finalidade Educacional, esportiva e de lazer para seus jovens de 12 a 17 anos, está devidamente matriculado em um estabelecimento de ensino.

II – As crianças e adolescentes, acolhidos pelo Programa Bombeiro Infante Juvenil permanecerão na Instituição até completarem a maior idade, se assim o desejarem.

Art. 3º O Grupamento de Bombeiro Infante Juvenil através e de seus instrutores e professores e voluntários, terão a missão de capacitar jovem (crianças e adolescentes) entre 12 a 17 anos e seis meses de idade e em noções básicas nas suas respectivas áreas de atuação.



ESTADO DO CEARÁ

Poder Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU

Art. 4º As Crianças e adolescentes acolhidos pelo projeto através do Grupamento de Bombeiro Infante Juvenil, permanecerão na instituição por livre e espontânea vontade se assim desejarem. Poderão fazer o exame de avaliação para quando passarem a maior idade.

Art. 5º Os Bombeiros Infante Juvenil durante o tempo que permanecerem na instituição, participarão de atividade socio educativas em meio aberto nas seguintes áreas:

- I – Ordem unidas
- II- Educação Física
- III-Noções Básicas de Primeiros Socorros
- IV-Atividade Extra Curricular
- V – Atividades Esportivas, Cultural, Lazer e outros.

Art. 6º O Grupamento de Bombeiro Infante Ambiental também buscara o apoio dos parceiros e patrocinadores para a doação de fardamentos, materiais didáticos, alimentos que serão ofertados as crianças e adolescentes acolhidos pelo projeto Bombeiro Infante Juvenil.

Art. 7º Requisitos básicos para a matrículas:

- a) Ter idade entre 12 a 17 anos;
- b) Estar devidamente matriculado em um estabelecimento de ensino
- c) Apresentar comprovante de residência (original e xerox), atestado médico de capacidade física e mental no ato da Pré inscrição.
- d) Lema do Projeto: “Acolher o jovem hoje, para não punir amanhã.”

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURURU, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2021.

Pedro Santana de Almeida Filho
Vereador do Legislativo Municipal